



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00109, de 05 de Setembro de 2025

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 25.4 - CAL E CIMENTO, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 12 de Setembro de 2025

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00109, de 05 de Setembro de 2025

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: SAL, ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO					
Subgrupo: CAL E CIMENTO					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 5 kg	6,91	00109/2025	12/09/2025
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 8 kg	19,38	00109/2025	12/09/2025
25.4.2	SC	CAL VIRGEM 20 kg	32,75	00109/2025	12/09/2025
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 5 kg	10,77	00109/2025	12/09/2025
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 8 kg	17,85	00109/2025	12/09/2025
25.4.3	SC	CAL HIDRATADA 20 kg	35,51	00109/2025	12/09/2025
25.4.4	SC	CIMENTO - 25 KG	18,00	00109/2025	12/09/2025
25.4.5	SC	CIMENTO - 50 KG	47,13	00109/2025	12/09/2025
25.4.21	SC	CIMENTO - 40 KG	38,18	00109/2025	12/09/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

SAL, ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO
CAL E CIMENTO